



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 de 15 de dezembro de 2023

*“Dispõe sobre as isenções tributárias, em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou de outro que venha substituí-lo e dá outras providências.”*

Art. 1º Em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, cujas operações decorram da aplicação de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou de outro que venha a substituí-lo, são isentos:

- I. do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos “inter vivos”, as transmissões efetivadas em face do primeiro mutuário ou do sucessor suplente, nos casos em que a sucessão, devidamente comprovada, tenha-se dado em razão da devolução do imóvel por iniciativa do próprio órgão concessor ou pela desistência do titular;
- II. do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza próprio, as pessoas jurídicas responsáveis pela realização da obra;
- III. do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os respectivos imóveis, no período compreendido entre o início da fase de construção até sua conclusão e entrega das unidades habitacionais aos beneficiários adquirentes; e
- IV. das Taxas Municipais, sejam quais forem as suas naturezas, as pessoas jurídicas responsáveis pela realização da obra, notadamente daquelas incidentes sobre:
  - a) a Aprovação do Projeto de Construção;
  - b) a Expedição do Alvará de Construção;
  - c) a Expedição do Habite-se; e
  - d) quaisquer outros atos correlatos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A isenção do ISSQN prevista no inciso II do artigo anterior alcança apenas e tão somente os serviços da empresa responsável pela construção dos empreendimentos e não é extensiva aos serviços que lhes forem prestados por terceiros contratados, independentemente da responsabilidade do tomador pela retenção e recolhimento do imposto.

Art. 3º Para fins de aplicação da política habitacional e de regularização fundiária no município de Botucatu será considerada de baixa renda a família que se enquadrar na Faixa Urbano 1 definida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, mediante a observação dos seguintes critérios em relação aos beneficiários:

- I. não serem concessionários, foreiros ou proprietários exclusivos de imóvel urbano ou rural; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- II. não terem sido contemplados com legitimação de posse ou legitimação fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

Art. 4º Serão assegurados aos empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) destinados à Faixa Urbano 1, além da flexibilização dos parâmetros previstos no Código de Obras do Município de Botucatu relativos à dimensão diferenciada para vagas de estacionamento e para cômodos internos da unidade, à exigência de elevador e à área mínima das unidades autônomas, os seguintes incentivos:

- I. aumento do direito de construir sobre o terreno em que se produzirá o empreendimento destinado à Habitação de Interesse Social (HIS), sendo definido o coeficiente de aproveitamento básico (C.A.Bas) igual a 2,0 (dois);
- II. isenção do pagamento da contrapartida financeira referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), quando for o caso; e
- III. desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da contrapartida financeira relativa à Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS), quando for o caso.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as Leis Complementares nºs 631, de 11 de agosto de 2009 e 1.287, de 24 de agosto de 2021.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição dispor sobre as isenções tributárias, em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou de outro que venha substituí-lo e dá outras providências, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo.

Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.  
Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei complementar tem por escopo obter aprovação legislativa no sentido de dispor quanto as isenções tributárias para os empreendimentos habitacionais enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Observamos que o Programa Minha Casa Minha Vida vem de encontro aos interesses municipais em minimizar as carências habitacionais havidas em nosso município com abrangência para várias camadas sociais.

Por essas razões, revestido o projeto do mais evidente e imediato interesse público, encarece este Executivo a sua aprovação no mais curto tempo que seja possível a esse augusto Legislativo.

Diante do exposto, requiro o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,

***Luiz Guilherme Silva***  
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo